



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Concorrência Pública N° 03/2010

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas , Minas Gerais designada pela Portaria nº 11 de 26 de janeiro de 2010 , torna público, a quem possa interessar, que no dia 21 de setembro de 2010 às 09:30h, à Praça Torquato de Almeida , 100 , Centro, nesta cidade, fará realizar licitação, na modalidade acima indicada, tipo técnica e preço, nos termos da lei n.º 12.232/2010, 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 4.680/65, bem como, a Lei Complementar 123/2006. As propostas deverão ser protocoladas pelos interessados até às 09:00 horas do dia 21 de setembro de 2010, na sala 01 da Câmara Municipal de Pará de Minas , para abertura e posterior julgamento, conforme especificações deste edital e aquelas que compõe seus Anexos. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à comissão de licitação, no endereço acima ou pelo telefone (37) 3232-2255, no horário de 8h ás 11h e 13:30h ás 17h em dias úteis.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR:

1.1 A presente licitação, sob a modalidade de concorrência Pública, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal n.º 12.232/2010, 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 4.680/65, bem como, a Lei Complementar 123/2006, considerando ainda, quando se fizer necessário, o disposto nas seguintes Leis: Lei n.º 4.563/03, e pelas normas padrão de atividade publicitária, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, em São Paulo, no dia 16 de dezembro de 1998, sob orientação do CENP, Conselho Executivo de Normas Padrão, e Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

2- DO OBJETO:

2.1 Constitui Objeto da presente licitação:

2.2 A contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Pará de Minas, Minas Gerais;
- b) prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação;

*Praça Torquato de Almeida, 100 – Centro – Pará de Minas – MG – CEP 35.660-041
Telefone (037) 3232.2255 – Fax (037) 3232.2043*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- c) gerenciamento na área de pesquisa motivacional e de opinião;
- d) produção e veiculação de anúncios, publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, tevê, jornais, revistas e em meios alternativos, podendo ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
- e) realização de estudos e pesquisas sobre os veículos de divulgação que melhor puderem difundir o produto e/ou serviço no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;
- f) serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;
- g) intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação;
- h) execução do plano apresentado conforme anuência do contratante.

2.3 Tais serviços, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos descritos neste edital, seus anexos, e mediante contrato a ser celebrado com a Câmara Municipal de Pará de Minas por um período de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado.

2.3.1 Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 01(uma) agência de propaganda, doravante denominada LICITANTE

2.4 Compõe este edital:

- a) Anexo I - Brifieng
- b) Anexo II— Modelos de Declarações e Credenciamento;
- c) Anexo III — Minuta de Contrato

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento seletivo, as Agências de Propaganda e Publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/65, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e demais condições fixadas neste Edital e em seus anexos, partes integrantes da presente licitação e que, na data marcada para recebimento das PROPOSTAS, não estejam em atraso com o fornecimento de bens e ou serviços à Câmara Municipal de Pará de Minas e que não estejam impedidas de licitar.

3.2 É facultativa a presença de representantes à sessão pública de abertura, porém, aos que participarem, será exigido o credenciamento (modelo carta credenciamento — Anexo — II).

3.3 A participação nesta licitação implicará na total vinculação dos interessados às exigências e condições deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

3.4 É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas.

3.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

3.6 Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório, pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação.

4 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderá participar da presente licitação, o licitante que:

4.1.1 For declarado inidôneo de acordo com o previsto no inciso IV do art.87 da Lei de Licitações e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.1.2 Estiver com falência decretada ou com execução patrimonial;

4.1.3 For empresa associada em consórcio ou que seja de titularidade de mesmos sócios;

4.1.4 For do mesmo grupo econômico (de direito ou de fato).

4.1.5 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita -se às penalidades cabíveis;

5- DO PRAZO, DO VALOR E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contado a partir da data de recebimento da convocação feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas;

5.2 O valor estimado para a presente contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, representa o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

5.2.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte dotação:
01.01.122.0003.4015 - Publicações, Divulgação do Legislativo de Caráter Informativo;
33.90.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

5.3 O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Câmara e se houver acordo entre as partes conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6- DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

6.1 Até a data indicada no Preâmbulo deste Edital, as Licitantes interessadas entregarão o credenciamento e as propostas de preço e técnica em 04(quatro) envelopes distintos, opacos, lacrados, inviolados, rubricados em seu local de fechamento contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da Licitante, **exceto no envelope “01”:**

6.1.1- O conteúdo da “**Proposta Técnica Apócrifo**” – Envelope 01, será acondicionado em Envelope – **obrigatoriamente fornecido pela Câmara Municipal de Pará de Minas** a pedido da Licitante, que poderá retirá-lo junto à Comissão de Licitação, na Sala nº 01, situada Praça Torquato de Almeida , 100 , Centro, nesta cidade, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30, mediante requerimento dirigido à Comissão de Licitação, contendo o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, sendo vedada a aposição, neste Envelope e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, inclusive etiquetas.

6.1.2- Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope “01”, nenhum Envelope será recebido e a Licitante ficará impedida de participar do certame, registrando-se em Ata.

6.1.3- Os conteúdos dos envelopes serão apresentados em uma (01) via com todas as folhas legíveis e numeradas seqüencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados, **exceto o conteúdo do envelope “01”**.

6.2 – Deverão ser apresentados, até a data e horário indicados no preâmbulo , 04 envelopes distintos sendo eles:

- **Envelope “01” – Proposta Técnica – Apócrifo** – Este envelope não poderá conter marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo e conterá o plano de comunicação publicitária, via não identificada.

- **Envelope “02” – Proposta Técnica** - Este envelope deverá ser identificado e conterá o plano de comunicação publicitária, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa , via com identificação:

- **Envelope “03” – Proposta Técnica** – Este envelope deverá ser identificado e conterá as demais informações integrantes da proposta técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- **Envelope “04” – Proposta de Preços** – Este envelope deverá ser identificado e conterá a proposta de preços da licitante.

6.3 - Não poderão ser incluídos outros documentos integrantes das propostas, além dos solicitadas neste Edital.

6.4 – Os documentos para habilitação deverão compor o Envelope “05” , mas só serão apresentados pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas , não sendo necessária a sua apresentação na data estipulada no preâmbulo , mas sim quando convocado o licitante após o julgamento final das propostas.

7. Da Proposta Técnica - Envelopes 1, 2 e 3

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel que identifique a Licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta Licitação, **exceto no envelope “01”**.

7.2 – Envelope 01 – Plano de Comunicação Publicitária - Não Identificado Apócrifo -

7.2.1 - No envelope 01 deverá ser apresentado o Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing , Anexo I , sem nenhuma identificação da Licitante , na forma de uma campanha simulada, com duração de 30(trinta) dias e deverá compreender os seguintes quesitos:

7.2.1.1-Raciocínio Básico: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a Licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

7.2.1.2-Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a Licitante apresentará o conceito e a estratégia que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema, apresentado no Briefing;

7.2.1.3-Idéia criativa: Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese do conceito da campanha, expressa sob a forma de uma redução de mensagem.

7.2.1.3.1-Como parte do quesito Idéia Criativa, a Licitante deverá apresentar lay out de campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças das seguintes mídias:

- a)-RTVC (poderá ser apresentado Story board);
- b)- Rádio (poderá ser apresentado roteiro ou monstro de spot de 30 segundos);
- c)-Impresso (anuncio no formato “A4 – 21x29,7cms”);
- d)-Mídia exterior (lay out de out door);
- e)- Modelo de Flyer (format 15 x21 cms)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

7.2.1.4-Estratégia de Mídia - constituída de: Texto com até 03 (três) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha - permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;

7.2.2 - Todos os textos deverão ser elaborados na fonte Times New Roman, tamanho 11 com espaçamento entre linha de “1,5”, elaborados sem emendas e rasuras, numerados seqüencialmente, configurando a pagina conforme norma da ABNT.

7.3- Envelope 02 - Plano de Comunicação Publicitária – Identificado

7.3.1 – Mesmo conteúdo do Envelope 02, só que com identificação da empresa Licitante autora, mas sem os exemplos de peças da idéia criativa.

7.4.-A critério da Câmara Municipal de Pará de Minas, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7.5 – Envelope 03 – Outras informações da Proposta Técnica -

7.5.1 - Histórico da empresa contendo:

- a) Capacidade de Atendimento: será feita mediante a apresentação dos seguintes textos: Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los, descrevendo as suas estruturas;
- c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) 03 (três) atestados fornecidos por veículos de propaganda, comprovando a pontualidade e capacitação técnica da empresa licitante;
- e) 03 (três) declarações emitidas por entidade de direito público e/ou privado comprovando a aptidão e o desempenho da atividade pertinente em características com o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

7.5.2-Proposta de política de negociação com os veículos de divulgação com no máximo 03 (três) laudas.

7.5.3 – Portfólio: exemplares, cópias ou provas de trabalhos criados ou produzidos pela empresa, num limite mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) peças de qualquer tipo, exceto vídeos, spotts e protótipos de peças.

7.5.4 - A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

7.5.5 - As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

7.5.6-Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

7.5.7- Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujas propostas técnicas apócrifas apresentem quaisquer sinais, marcas que permitem sua identificação.

8- Da Proposta de Preço – Envelope “4”

8.1-O envelope da proposta de preços deverá ser entregue no local, data e horário mencionados neste edital, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 03/2010
ENVELOPE N.º ____ PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE _____

8.1.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em português, sendo redigida em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com páginas numeradas seqüencialmente, rubricadas e assinadas no final pelo licitante e conterá a designação genérica desta licitação e os dados estabelecidos abaixo:

8.1.2 Caracterização do proponente: Razão social e nome fantasia, se for o caso;

8.1.3 Endereço completo, telefone, fax e demais códigos de acesso aos meios de comunicação à distância.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

8.1.4 Nome completo e dados de identificação dos responsáveis legais dos concorrentes;

8.2 Deverá ser apresentado percentual de desconto sobre os preços a serem praticados na execução do contrato que terão como referência a Tabela de custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais.

8.3 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.4 Não será aceita proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9 – Dos Documentos para habilitação – Envelope “5”

9.1 - Habilitação Jurídica:

a)- Identificação;

b)-Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; tendo dentre seus objetivos sociais as atividades típicas e exclusivas da propaganda e como tal definidas na Lei 4.680/65, no seu Decreto Regulamentador nº 57.690/66. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documentos de eleição de seus administradores;

d)-Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2 - Regularidade Fiscal:

a)-Prova de Regularidade com o FGTS

b)-Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social — CND

c)-Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuição Federal emitida pela Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

d)-Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, se couber ;

*Praça Torquato de Almeida, 100 – Centro – Pará de Minas – MG – CEP 35.660-041
Telefone (037) 3232.2255 – Fax (037) 3232.2043*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

e)-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

f)-Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a)-Certidão negativa da Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

b)-Comprovação de capital social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da entrega dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.1-Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

9.3.2-Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

9.3.3-Em caso de recolhimento de tributos centralizados na matriz ou filial, juntar declaração do órgão arrecadador, comprovando a centralização, exceto nos casos onde tal comprovação estiver expressa no documento.

9.3.4-Em caso de recolhimento de tributos não centralizados, é obrigatória a apresentação de certidão da filial ou da matriz, que irá executar o contrato.

9.4 - Qualificação técnica

a)-Documentação de registro em entidade profissional competente – ABRAP (Associação Brasileira de Agência de Publicidade) ou SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais) ou do Estado sede da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

b)-Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

c) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, conforme modelo previsto no Anexo III;

d) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III , da Lei 8.666/93, conforme modelo previsto no Anexo III;

9.5 - A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará na automática inabilitação da Licitante.

9.6 - Toda documentação deverá ser apresentada em original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas e poderão ter seus originais exigidos pela comissão de licitação para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

9.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile mesmo autenticadas.

9.8-Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido até 60 (sessenta dias) corridos, no máximo, na data do julgamento.

9.9-Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

10) Do Julgamento das Propostas

10.1 As propostas serão julgadas pelos critérios de técnica e preço, sagrando-se vencedora a Agência de propaganda que obtiver o maior número total de pontos aferidos na proposta técnica e de preço.

10.2 Na classificação das propostas técnicas serão adotadas pela Comissão Especial de Julgamento Técnico as seguintes pontuações:

- a) Proposta do Plano de Comunicação — de 0 a 40 pontos
- b) Política de negociação — de 0 a 20 pontos
- c) Portifólio — de 0 a 20 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

d) Historico - 0 a 20 pontos.

10.3 – A Nota técnica (NT) – pontuação técnica total - de cada licitante será dada pela média aritmética da pontuação individual de cada avaliador (PIA).

10.3.1 – A pontuação individual de cada avaliador (PIA) será dada pelo somatório das notas do item 10.2.

10.4 - As notas serão apuradas com duas casas decimais pelo critério de arredondamento universal.

10.5- Na classificação das Propostas de Preços serão adotadas pela Comissão de Licitação os parâmetros:

- a)-desconto de 10% (dez por cento) a 14% (quatorze por cento) - 25 (vinte e cinco) pontos;
- b)-desconto de 15% (quinze por cento) a 24% (vinte e quatro por cento) - 50 (cinquenta) pontos;
- c)-desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) - 75 (setenta e cinco) pontos;
- d)-desconto de mais de 41% (quarenta e um por cento) a 50% (cinquenta por cento) – 100 (cem) pontos.

10.6 Na presente licitação o fator preço será em conformidade com a pontuação anteriormente explicada, tendo, contudo, pontuação inferior à técnica.

10.7 A Comissão Permanente de Licitação classificará as proponentes por ordem da maior pontuação total.

10.8 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresente percentual de desconto sobre os custos internos superiores a 50% (cinquenta por cento) ou inferior a 10% (dez) por cento, baseado na “tabela referencial de preços” elaborada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- c) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.9 - A classificação final das licitantes será indicada mediante aplicação da seguinte fórmula de julgamento

$$80 \text{ NT} + 20 \text{ NP}$$

NF=-----, onde:

$$\frac{100}{}$$

NF – Nota Final

NT- Nota da proposta técnica conforme itens 10.2 e 10.3 deste edital

NP – Nota proposta de preço



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

10.10 - Feita a avaliação e classificação das propostas técnica e de preço, proceder-se-á à classificação final das empresas licitantes, sendo que a que alcançar o maior número total de pontos será classificada em primeiro lugar.

11 Do Empate

11.1 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens de serviços:

- a) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- b) Produzidos no País;
- c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

11.2 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.3 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12-Dos Critérios de Abertura e Julgamento.

12.1 - Os envelopes 01,02,03 – Proposta Técnica e 04 – Proposta de Preços , , serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio protocolo, somente no dia, hora e local previstos neste Edital.(art.11) O envelope 05 – Habilitação , será recebido quando solicitado pela comissão apenas aos licitantes classificados no julgamento final , em data, hora e local , posteriormente agendados. Os envelopes serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das empresas presentes.

12.2 - Concluído o recebimento terá início a abertura dos envelopes n.º **01 – Plano de Comunicação , via não identificada e nº 03 – Proposta Comercial , demais informações** , que serão conferidos, examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3 - Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento.

12.3.1 - Esta Subcomissão Técnica será constituída por, pelos menos, 03(três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual , direito ou indireto com a Câmara Municipal de Pará de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

12.4 – Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório .

12.5 – Será elaborada ata de julgamento dos quesitos previstos **no item 10.2** e encaminhada à comissão permanente de licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso.

12.6 – A comissão permanente de licitação realizará sessão publica para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado geral da proposta técnica , registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

12.7 – Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica , com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes , abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

12.8 – Após o prazo de recurso , a Comissão Permanente de Licitação , abrirá os envelopes com as propostas de preços , em sessão pública , obedecendo-se ao disposto no **item 10.5.**

12.9 – Após analisadas as propostas de preço, será publicado o resultado do julgamento final das propostas , abrindo –se prazo de 05(cinco)dias úteis para interposição de recursos.

12.10 – Passado o prazo de recurso , a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação do envelope nº 05 – Documentos de habilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em sessão pública , procedendo-se á análise de seu conteúdo conforme **item 9.**

12.12 – Feita a análise dos documentos de habilitação proceder-se –á à Habilitação ou Inabilitação dos licitantes classificados , abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso .

12.13 – Reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observando-se o disposto no §3º do art. 2º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

13 Dos Recursos

13.1 Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidos no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassem os prazos ali previstos;

13.2 Os recursos serão dirigidos à Câmara Municipal de Pará de Minas, através de Comissão de Licitação, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 Os recursos serão feitos por escrito e protocolados na Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

13.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Pará de Minas;

13.5 O recurso para habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14 Da Revogação ou Anulação

14.1 Reserva-se a Câmara Municipal de Pará de Minas o direito de revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ainda prorrogar a data de sua realização sem que assista aos interessados o direito a qualquer indenização;

15- Das Penalidades

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 a 88 Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que pela Câmara Municipal de Pará de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

15.2 O atraso injustificado do licitante vencedor para efetuar a entrega do serviço prestado sujeitará à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificada na ordem de serviço e observados os parágrafos 1º.a 3º do artigo 86 da Lei nº. 8666/93.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao licitante vencedor a seguinte sanção:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

16 Da Dotação Orçamentária

16.1 Os recursos necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº:
01.01.122.0003.4015 - Publicações, Divulgação do Legislativo de Caráter Informativo;
33.90.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17 Do Contrato

17.1 Julgada a licitação, o Processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para a competente homologação a adjudicação.

17.2 A Câmara Municipal de Pará de Minas celebrará com a licitante vencedora, um contrato com vigência ate 12 meses, cujo modelo faz parte integrante do presente edital. (Anexo III).

17.3 A vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados a partir da data de recebimento da convocação emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara.

17.4 A Câmara Municipal de Pará de Minas poderá contratar para o período restante as demais agências, obedecida a ordem de classificação, caso, por qualquer motivo, seja rescindido o contrato celebrado com a empresa classificada em primeiro lugar, de acordo com a artigo 24, inciso, XI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.5 – O valor máximo estimado para o Contrato decorrente desta Concorrência nº 03/2010 é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

18 Das Disposições Gerais

- 18.1 As reuniões de abertura de julgamento de licitação serão públicas e de prévia ciência licitantes;
- 18.2 Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade-superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna;
- 18.3 A seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para julgamento das propostas.
- 18.4 Nenhuma indenização será devida ás proponente pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.
- 18.5 Qualquer serviço que, pelas suas características, seja considerado de natureza excepcional, poderá ser adjudicado a terceiro, a juízo do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas e observadas as exigências legais.
- 18.5.1 Consideram-se de natureza excepcional os serviços que usualmente não são prestados pelas Agências ou por intermédio delas.
- 18.6 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.
- 18.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.8 Todo material apresentado pelos licitados ficará definitivamente em poder deste Legislativo sendo anexados a este processo administrativo.
- 18.9 Para os efeitos deste edital considera-se Agência de Propaganda a definição prevista na Lei nº.4680/65.
- 18.10 À Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, ao licitante e/ou executante do contrato que deixar de cumprir normas estabelecidas na presente licitação.
- 18.11 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17 h, à Praça Torquato de Almeida, 100, Centro, Pará de Minas / MG, ou pelo telefone (37)3232- 22-55.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

18.12 A Comissão Permanente de Licitação fará divulgar o resultado da presente Concorrência, mediante publicação no Jornal Diário da cidade de Pará de Minas.

Pará de Minas, 27 de julho de 2010.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ANEXO I

Processo Licitatório nº 13/2010

Concorrência Pública nº 03/2010

Cliente: Câmara Municipal de Pará de Minas

Motivo: Campanha Simulada que divulgue e esclareça aos municípios, com informações claras e objetivas sobre as funções e competências do Poder Legislativo Municipal.

Periodicidade: a ser determinada pela Câmara juntamente com o licitante vencedor.

Objetivos:

- 1- Ajudar os cidadãos a compreenderem o que é o Poder Legislativo, suas atribuições e responsabilidades;
- 2- Mostrar os direitos e deveres de cada um dos habitantes de Pará de Minas como eleitor e cidadão
- 3- A importância da participação da população nas reuniões legislativas.

Pecas – Livre

Veículos de Comunicação.

RTVC , Rádio , Impresso, Mídia Exterior e Flyers (formato 15 X 21 cms)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Pela presente, credenciamos, junto à Câmara Municipal de Pará de Minas , para efeito de acompanhamento dos trâmites da Concorrência nº 03/2010, o (a) Senhor (a)

brasileiro(a) , Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, em ____/____/____, que representará a empresa _____ estab
elecida à _____ N° ____, sala _____, bairro _____ município de _____, Estado de _____
CNPJ nº _____, única pessoa a representar ativa a passivamente esta empresa, poderá ser contactado, no horário comercial, no endereço acima citado pelo telefones
_____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E DE OUTRO LADO, COMO “CONTRATADA” A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - Contratante : Câmara Municipal de Pará de Minas , CNPJ N° , com sede à Praça Torquato de Almeida , 100, Centro, Pará de Minas - MG, neste ato representada por seu Presidente Vereador Vilson Antonio dos Santos.

1.2- Contratada: Empresa _____ CNPJ n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sede à _____, n° _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr _____.

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1- A. presente contratação vincula-se à Concorrência nº 03/2010.

2.2 - A presente contratação rege-se-á nos termos da lei n.º 12.232/2010, 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 4.680/65, bem como, a Lei Complementar 123/2006, Lei N° 4.680 de 18/06/65, e Decreto N° 57.690 de 01/02/66 alterado pelo Decreto n° 2.262 de 26/06/97, e pelas normas padrão da atividade publicitária, contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos seguimentos que compõe esta atividade, em São Paulo, no dia 16 de dezembro de 1998, sob orientação do CENP, Conselho Executivo das Normas Padrão, e Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

*Praça Torquato de Almeida, 100 – Centro – Pará de Minas –MG – CEP 35.660-041
Telefone (037) 3232.2255 – Fax (037) 3232.2043*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Publicidade e Marketing, visando ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Pará de Minas, Minas Gerais;
- b) prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação;
- c) gerenciamento na área de pesquisa motivacional e de opinião;
- d) produção e veiculação de anúncios, publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, tevê, jornais, revistas e em meios alternativos, podendo ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
- e) realização de estudos e pesquisas sobre os veículos de divulgação que melhor puderem difundir o produto e/ou serviço no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;
- f) serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;
- g) intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação;
- h) execução do plano apresentado conforme anuência do contratante.

3.2 - A prestação dos serviços será efetuada de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência nº 03/2010 , bem como nas propostas técnicas e comerciais da Contratada e neste contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura , podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor global estimado do presente contrato é de _____.

5.2 - A contratada será remunerada pela seguinte forma:

- _____ % de desconto sobre:
- 1 - prestação de serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação visual;
 - 2 - assessoramento na área de pesquisa motivacional e de opinião;
 - 3- produção de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio , TV, jornais, revistas e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

- 4- realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;
- 5- serviços de elaboração, execução e distribuições diversas;
- 6- execução do plano apresentado conforme anuência do contratante;
- 20% de remuneração (honorário) sobre a veiculação de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
- 15% (quinze por cento) sobre trabalhos de produção realizados por terceiros fornecedores.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1-Os custos e as despesas de veiculação apresentados à contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.(art. 15)

6.1.1 - Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

6.2- A contratante efetuará os pagamentos à contratada após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todos serviços da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- faturamento original dos veículos de comunicação e/ou notas fiscais de fornecedores, emitidos em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- comprovante de veiculação (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos, rádio, televisão e “outdoor”: mapas de exibição);
- cópias das estimativas de custos, bem como dos mapas de datas, quando for o caso, devidamente assinados pelo contratante;
- cópia das autorizações enviadas aos veículos /e ou representantes.

6.3- O contratante efetuará o pagamento para os serviços executados até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal referente ao mês subsequente à prestação dos mesmos necessariamente após cumpridas as exigências dos subitens anteriores.

6.4- O contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a contratada faça sem sua prévia aprovação, ou, que não estejam de acordo com a necessidade de qualidade exigidas pela Diretoria Administrativa da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

6.5- Antes da efetivação dos pagamentos a contratada deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

6.6- Todos os pagamentos serão feitos direta e indiretamente à contratada.

CLÁUSULA VII DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observados as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:
01.01.122.0003.4015 - Publicações, Divulgação do Legislativo de Caráter Informativo;
33.90.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto da presente licitação, sempre que solicitada pelo contratante e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma.

9.2- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

9.3- A contratada será responsável, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços os quais não poderão, na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos ao contratante.

9.4- Responder por danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Câmara Municipal de Pará de Minas, à sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

9.5- Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Câmara Municipal de Pará de Minas efetuadas em discordância como o estabelecido pela Diretoria Administrativa da mesma.

9.6- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.7- comparecer imediatamente perante a Câmara Municipal de Pará de Minas sempre que convocado.

9.8- Substituir, por exigência da contratante e à exclusiva conveniência desta, os funcionários que estiverem servindo de contato com este Legislativo, no prazo máximo de 48 horas.

9.9- Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

9.10- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas dos serviços de comunicação e marketing.

9.11- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições e habilitações e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora.

9.12 - Empregar pessoal com qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços.

9.13 - Submeter previamente à apreciação e aprovação expressa da Câmara Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria Administrativa, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiro, seja à própria agência.

9.14- Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.

9.15 - Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento das despesas ocorridas, que redundem em aumento das despesas ou perdas de descontos.

9.16- Obter para a Câmara Municipal de Pará de Minas, melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros.

9.17- Responsabilizar-se, exclusivamente pela operacionalização de pagamentos dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à Câmara Municipal de Pará de Minas, qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

9.18- Obter a aprovação da Câmara Municipal de Pará de Minas para contratação de serviços ou compra de material de empresas onde a agência ou funcionários da agência tenham direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial.

9.19- A licitante vencedora deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da Câmara Municipal de Pará de Minas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada para receber as ordens de serviço, nas quais estarão especificados os prazos de execução das mesmas.

9.20 – A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05(cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas. (art. 17 da Lei)

9.21- Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

10.4 - Notificar à agência a ocorrência de eventuais imperfeições nos custos de execuções de serviços, fixando prazo para sua correção;

10.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida da agência nesta contratação.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

11.2- O atraso injustificado do licitante vencedor para efetuar a entrega do serviço prestado, sujeitará à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado na ordem de serviço e observados os parágrafos 1º. e 30 do artigo 86 da Lei nº. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao Contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal Pará de Minas pelo prazo de 02(dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

11.3.1 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 -, A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e Parágrafo único da art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

12.1.3- Judicial, nos termos da Legislação.

12.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à "contratada" até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1 - O presente contrato poderá ser reajustado somente mediante planilha de alterações dos custos, que deverá ser previamente analisada pelo setor financeiro desta Câmara para posterior autorização.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Pará de Minas - MG, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais resultantes de direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Pará de Minas, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA